

No 2026 – XX

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONFECÇÃO E MONTAGEM DA CENOGRAFIA
PARA O MUSEU DAS AMAZÔNIAS**

Pelo presente instrumento particular,

De um lado, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.393.475/0001-46, com sede à Av. Rio Branco, nº 1, sala 2.010, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.090-003, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

De outro lado, _____,
inscrita no CNPJ/ME sob o nº _____, com endereço à
_____, CEP:
_____, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, doravante
denominada **CONTRATADA**,

Em conjunto denominadas "Partes" e, individualmente "Parte";

Considerando que:

I) O **IDG** é uma entidade sem fins lucrativos, especializada em gerir centros culturais públicos, tendo celebrado Acordo de Cooperação no 01/2024 com o Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Cultura, para a implementação do Museu das Amazônia;

II) O projeto de implantação do Museu das Amazônia visa desenvolver e implantar a exposição do futuro, com o objetivo de ser um polo de excelência no coração de Belém, no Pará, de forma a ampliar o acesso, resguardar e escutar as culturas das múltiplas florestas que coabitam a Amazônia.

III) No âmbito da sua atuação, o **IDG** celebrou convênio com a Financiadora de Estudo e Projetos – FINEP cujo objeto é a transferência de recursos para a execução do projeto Museu das Amazônia.

IV) No âmbito de sua competência, o **CONTRATANTE** publicou o Termo de Referência 002/2026 para contratação de empresa especializada em montagem de cenografia para execução de confecção e montagem da cenografia da exposição de longa duração do Museu das Amazônia.

V) A **CONTRATADA** foi declarada vencedora da seleção pública regida pelo Termo de Referência,

parte indissociável deste Contrato, juntamente com os seus demais anexos, publicada no site www.idg.org.br, propondo-se a realizar todos os serviços listados no mencionado Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem como objeto exclusivo a prestação de serviços de confecção e montagem da cenografia do espaço expositivo, para a exposição de longa duração, situado no térreo do Museu das Amazônias, conforme o Termo de Referência nº 002/2026 e seus anexos, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, datada de _____, que devidamente rubricados pelas Partes integram este Contrato como Anexos I e II;
- 1.2. O detalhamento do serviço a ser executado, bem como seu desenvolvimento, escopo e organização, está previsto na Proposta Comercial que devidamente rubricada pelas Partes integra este Contrato com Anexo II, cujos termos e condições serão considerados válidos e eficazes na medida em que não contrariarem as disposições previstas no Contrato. Em caso de divergência, as cláusulas deste Contrato prevalecerão sobre a Proposta.
- 1.3. A prestação dos serviços objeto deste Contrato será realizada em caráter não exclusivo, devendo a **CONTRATADA** observar para que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente Contrato.
- 1.4. A exposição mencionada no item 1.1. supra será montada, a princípio, nas dependências do Museu Das Amazônias e virtual em qualquer suporte, meio ou plataforma digital, podendo, a critério do CONTRATANTE, ser itinerada para outros locais.
- 1.5.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O presente Contrato vigorará durante o período de _____ período em que os serviços serão prestados pela **CONTRATADA**.
- 2.2. Considerando que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, na forma prevista no item 21.3., quando for o caso, os efeitos deste instrumento jurídico serão retroativos à data de início prevista no item 2.1. acima.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela prestação dos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor bruto e total de _____ de forma parcelada, mediante medições periódicas da execução do escopo, condicionadas à aprovação prévia do **CONTRATANTE** e ao envio da documentação técnica solicitada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal – Fatura, emitida pela **CONTRATADA**.
- 3.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com a descrição e o número do Pedido de Compras a serem fornecidas pelo **CONTRATANTE**. Caso a Nota Fiscal não contenha a descrição mencionada, deverá ser cancelada e reemitida, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.
- 3.3. A **CONTRATADA** poderá emitir a Nota Fiscal somente entre os dias 01 e 20 do mês mediante solicitação da **CONTRATANTE**.
- 3.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal – Fatura por parte da **CONTRATADA**

importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**. O pagamento das Notas Fiscais – Faturas emitidas pela **CONTRATADA** está condicionado ao recebimento da documentação fiscal correta e suficiente. Em caso de a **CONTRATADA** encaminhar documentação insuficiente ou incompleta, os documentos de cobrança serão devolvidos à **CONTRATADA** para correção, de modo que o prazo para o correspondente pagamento somente se iniciará a partir do novo recebimento da documentação, desde que esteja completa e sem incorreções.

3.5. O descumprimento, ou cumprimento parcial ou irregular, das obrigações contidas neste Contrato autoriza o **CONTRATANTE** a considerar rescindido de pleno direito este instrumento, bem como a cobrar perdas e danos a que der causa a **CONTRATADA**. Para tanto, fica desde já expressamente facultado ao **CONTRATANTE** reter e compensar valores devidos à **CONTRATADA** por força deste instrumento, sem que caiba qualquer direito de reclamação à **CONTRATADA** e tampouco haja qualquer penalidade ao **CONTRATANTE**, seja a que título for.

3.6. Constatada pelo **CONTRATANTE** qualquer irregularidade em fatura já paga, o **CONTRATANTE** irá notificar a **CONTRATADA** para que esta restitua ao **CONTRATANTE** o valor pago a maior em, no máximo, 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

3.7. No(s) valor(es) previsto(s) no item 3.1. já estão incluídos todos os custos referentes aos propósitos do Contrato, tais como, mas não se limitando, a custos com materiais, insumos, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas e tributários, não sendo admitida, a qualquer título, cobrança de valores adicionais.

3.8. A **CONTRATADA** reconhece e concorda que, se exigido pelas normas legais aplicáveis, o **CONTRATANTE** poderá reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os montantes referentes aos tributos incidentes sobre a execução do objeto deste Contrato. A efetivação de tal retenção não ensejará para a **CONTRATADA** qualquer direito à alteração do valor contratual ora pactuado, tendo em vista o disposto no item 3.7.

3.9. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta a ser fornecida pela **CONTRATADA** ou através de boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

4.1.1. Executar os serviços de acordo com a Proposta Comercial (Anexo I), o Termo de Referência, Termo de Qualificação Técnica e seus anexos (Anexo II) e cumprir as orientações do **CONTRATANTE**;

4.1.2. Cumprir rigorosamente o cronograma e os prazos de entrega estipulados pelo **CONTRATANTE**;

Atividade	Data
Contratação	06/04/2026
Início do trabalho em galpão	14/04/2026
Início da montagem no museu	16/05/2026
Entrega final	30/06/2026
Acompanhamento de Garantia	30/06/2027

4.1.3. Comparecer nos dias e horários previamente acordados com o **CONTRATANTE**;

- 4.1.4. Participar das reuniões relacionadas ao desenvolvimento dos serviços objetos deste Contrato, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- 4.1.5. Comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 4.1.6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que culminaram em sua contratação;
- 4.1.7. Arcar com os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e tributários que lhe couber, previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 4.1.8. Responsabilizar-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunisticas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar o **CONTRATANTE** os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese do **CONTRATANTE** vir a ser compelido a arcar com tais custos, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios e quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial por acusação da espécie, quando aplicável;
- 4.1.9. Integrar o polo passivo de qualquer demanda proposta por terceiros contra o **CONTRATANTE**, decorrente da execução do objeto deste instrumento, bem como requerer a exclusão do **CONTRATANTE** da lide e oferecer as garantias necessárias para tal, quando aplicável;
- 4.1.10. Manter em seus arquivos todas as guias referentes ao recolhimento das obrigações previdenciárias, de tributos e demais encargos decorrentes direta ou indiretamente, da prestação de serviços ora ajustada;
- 4.1.11. Permitir e facilitar a supervisão dos seus serviços pelo **CONTRATANTE**;
- 4.1.12. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;
- 4.1.13. Responsabilizar-se por todos os danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento, quando aplicável;
- 4.1.14. Refazer, às suas expensas, as partes do objeto que apresentarem vícios ou defeitos;
- 4.1.15. Assegurar o funcionário em caso de acidente de trabalho, assumindo todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados ou subcontratados acidentados ou com mal súbito;
- 4.1.16. Permitir o livre acesso aos empregados da Financiadora de Estudo e Projetos – FINEP, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da **CONTRATADA**.
- 4.1.17. Realizar os serviços conforme planta, detalhamento técnico e orientações do arquiteto responsável;
- 4.1.18. Fabricar e instalar a cenografia no local definido para a exposição;
- 4.1.19. Observar as seguintes normas regulamentadoras de Segurança do Trabalho:
- I. NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - II. NR 35 – Trabalho em Altura;
 - III. NR 6 – EPI;
 - IV. NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
 - V. NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - VI. NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais.

- 4.1.20. Garantir que toda a equipe alocada na prestação dos serviços utilize os EPIs necessários durante qualquer atividade realizada no Museu das Amazônias, seja montagem, manutenção, desmontagem ou outras, conforme preconiza tais normas supracitadas;
- 4.1.21. Responsabilizar-se tecnicamente pela montagem e desmontagem da cenografia, garantindo a confiabilidade das estruturas, com a emissão de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT - ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART - correspondente;
- 4.1.22. As ARTs e RRTs enviadas para o projeto deverão ser acompanhadas de Declaração de Responsabilidade, encaminhada pelo IDG, em modelo emitido pelo Corpo de Bombeiros do Pará e registro profissional do responsável técnico
- 4.1.23. Apresentação do organograma da Cenotécnica, informando a equipe alocada na obra e de apoio administrativo na obra e no escritório.
- 4.1.24. Disponibilizar Coordenador Cenotécnico responsável, acompanhando todos os serviços realizados na vigência do contrato.
- 4.1.25. Revisar os requisitos do projeto junto ao Coordenador de Projeto, Arquitetos, Engenheiro e outros.
- 4.1.26. Informar ao Coordenador de Projeto, sobre a disponibilidade dos materiais e equipamentos, no intuito de viabilizar o processo de demolição.
- 4.1.27. Fornecer semanalmente atualização do andamento de montagem com Cronograma Detalhado. Também deverá fornecer atualizações periódicas sobre os caminhos críticos do projeto e enviar uma vez por semana o mesmo, atualizado.
- 4.1.28. Comparecer às reuniões semanais e em todas as outras necessárias para esclarecer os custos determinados e responder dúvidas dos consultores do projeto.
- 4.1.29. Durante a vigência do contrato, a Proponente será responsável por todos os riscos associados à demolição e desmobilização de materiais, devendo respeitar a legislação vigente com relação ao descarte correto de resíduos.
- 4.1.30. O Seguro deve ser mantido para todos os subcontratados e fornecedores durante todo o período do projeto. Nos Certificados de Seguro devem estar explícitos os itens adicionais a serem segurados quando solicitados pelo cliente.
- 4.1.31. A Proponente não encerrará ou cancelará o seguro sem comunicação prévia ou expressa do cliente, o qual deve ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação pertinente:
 - 5.1.1. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, correspondente à prestação dos serviços, nos prazos e valores previstos na cláusula terceira;
 - 5.1.2. Fornecer todas as informações necessárias, a fim de dirimir as dúvidas e orientar a **CONTRATADA**, quando necessário ao perfeito cumprimento deste Contrato;
 - 5.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução do presente Contrato.
 - 5.1.4. Fiscalizar os serviços executados por técnicos designados para esta finalidade e aceitar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. O atraso da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer de suas obrigações contratuais irá sujeitá-la ao pagamento de multa equivalente a 0,5% do valor total do Contrato por dia de atraso, limitado ao total de 15% do valor do Contrato (hipótese em que o mesmo poderá ser rescindido, a critério do **CONTRATANTE**) e sem prejuízo da possibilidade de apuração das perdas e danos que o **CONTRATANTE** comprovadamente vier a sofrer em virtude do atraso. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

6.2. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer de suas obrigações contratuais irá sujeitá-la ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor total do Contrato por evento de descumprimento, limitado ao total de 15% do valor do Contrato, hipótese em que o mesmo poderá ser rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, e sem prejuízo da possibilidade de apuração das perdas e danos que o **CONTRATANTE** comprovadamente vier a sofrer em virtude do inadimplemento. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

6.3. Para o cálculo das penalidades contratuais, considera-se como valor total do Contrato a soma de todas as mensalidades/parcelas pagas, e vincendas, pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em virtude da respectiva prestação de serviços.

6.4. As penalidades ora previstas não serão aplicáveis quando ocorrer situações envolvendo casos fortuitos ou de força maior, entendendo-se estes, para efeitos de Contrato, como fatos ou circunstâncias imprevisíveis, ou se previsíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, tais como: guerra, greves, sabotagens, incêndios, inundações, tempestades, explosões, revoluções, etc.

6.5. Os casos de caso fortuito ou força maior devem ser comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de até 5 (cinco) dias, contados de sua ocorrência, informando a extensão do fato e do prazo estimado durante o qual a **CONTRATADA** estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato. A não comunicação do fato neste prazo acarretará na perda do direito de alegá-las.

6.6. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a **CONTRATADA** deverá, de imediato, notificar o **CONTRATANTE** desse fato, restabelecendo a situação original.

6.7. Os pagamentos devidos em razão da prestação dos serviços ora pactuados não efetuados pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo, em razão de fato ou responsabilidade imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, serão atualizados monetariamente pelo IPCA – E/IBGE ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo em caso de sua extinção, e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, ambos calculados pro rata die, da data de vencimento da obrigação de pagar até a data do efetivo pagamento.

6.8. A Parte que infringir quaisquer das disposições do presente Contrato responderá por perdas e danos, independente das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da Parte inocente, mediante simples aviso escrito à outra Parte, em quaisquer dos seguintes casos:

7.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste Contrato;

7.1.2. Encerramento, extinção, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial declarada ou homologada da **CONTRATADA**;

7.1.3. Intervenção, insolvência, pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência da **CONTRATADA**, ou, ainda, legítimo protesto de título de emissão ou coobrigação da **CONTRATADA**, sem sustação no prazo legal;

7.1.4. Suspensão, pelas autoridades competentes, da execução dos serviços;

7.1.5. Atrasos na execução dos serviços, por culpa da **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

7.1.6. Paralisação total ou parcial da execução dos serviços, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**;

7.1.7. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas;

7.1.8. Na hipótese prevista na cláusula nona, item 9.3. deste Contrato.

7.2. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** receberá apenas as importâncias a que tiver direito pelos serviços prestados e aceitos pelo **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA

8.1. Qualquer uma das Partes poderá denunciar este Contrato, a qualquer tempo, e sem qualquer ônus, seja de que natureza for, mediante notificação neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser enviada por escrito à outra Parte.

CLÁUSULA NONA – ASPECTOS TRABALHISTAS

9.1. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, não podendo ser arguida solidariedade do **CONTRATANTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** selecionará, sob sua inteira responsabilidade, como única empregadora, a mão de obra que julgar necessária à execução dos serviços, obrigando-se a pagar e a cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação, quando aplicável.

9.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunisticas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser compelido a arcar com tais custos em decorrência de ação judicial, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas, despesas processuais e juros moratórios, quando aplicável.

9.3. A **CONTRATADA** declara e garante que (i) não utiliza ou utilizará mão de obra escrava; (ii) coibirá quaisquer formas de assédio moral ou sexual; (iii) não praticará atos que importem em discriminação de raça ou gênero; e (iv) não utilizará ou se beneficiará, direta ou indiretamente, de mão de obra infantil, em qualquer de suas atividades relacionadas com a execução deste instrumento, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1. A **CONTRATADA** concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto ao conteúdo dos serviços objetos deste Contrato, comprometendo-se a fazer com que os seus empregados, contratados ou prepostos mantenham o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais fornecidas pela **CONTRATANTE** no decorrer da execução do presente instrumento contratual, sendo vedada a divulgação, reprodução, duplicação, revelação e utilização de tais dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais, sob qualquer hipótese, salvo determinação legal ou autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

10.1.1. Estas obrigações e restrições de confidencialidade terão eficácia durante a vigência do Contrato, incluindo qualquer prorrogação do mesmo, permanecendo em vigor após o seu término, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

10.1.2. A **CONTRATADA** se compromete, desde já, a não utilizar, reter ou duplicar quaisquer informações que lhes forem fornecidas, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular de outra Parte ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO

11.1. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante termo aditivo assinado pelas Partes, representadas na forma prevista em seus documentos societários, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO

13.1. O presente Contrato vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO

14.1. A falta de aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às Partes, será considerada ato de mera tolerância e não implicará novação ou renúncia ao direito, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NULIDADE

15.1. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste Contrato não implicará nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial, transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE E USO DO NOME, IMAGEM, LOGOTIPO E MARCA

16.1. É terminantemente vedado à **CONTRATADA** utilizar nome, imagem, logotipo, marca, ou qualquer outra forma de divulgação relacionada à identificação do **CONTRATANTE** e do Museu das Amazônias, exceto se prévia e expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/1992) e a Lei no 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL E POLÍTICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

18.1. A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas nos Códigos de Ética do **CONTRATANTE**, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.idg.org.br/pt-br/codigo-de-etica>, bem como a respeitar e cumprir a Política de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional do IDG e respectivo POP - Segurança do Trabalho, disponíveis no endereço eletrônico <https://idg.org.br/pt-br/transparencia/documentos/saude-e-seguranca-do-trabalho>, os quais desde já declara conhecer e estar vinculada.

18.1.1. A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes

contidas nos Códigos de Ética e na Política de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, e respectivo POP, do **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TITULARIDADE DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais, criados e desenvolvidos pela **CONTRATADA** em decorrência da execução deste Contrato serão de propriedade exclusiva do **CONTRATANTE**.

19.2. A **CONTRATADA**, como titular da propriedade intelectual e dos direitos autorais patrimoniais incidentes, cede e transfere ao **CONTRATANTE**, no ato de assinatura deste Contrato, de forma universal, definitiva, a título irrevogável e irretratável e por todo prazo de proteção legal autoral, a integralidade da propriedade intelectual e dos direitos autorais patrimoniais incidentes sobre todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais criados e desenvolvidos em razão deste Contrato, cessão esta que se encontra devidamente remunerada, conforme previsto na cláusula terceira supra, ficando certo e esclarecido que a **CONTRATADA** não faz jus a qualquer outro valor relativo a essa cessão.

19.3. A **CONTRATADA** declara, no ato de assinatura deste Contrato, ser a detentora legal da propriedade intelectual e dos direitos autorais ora cedidos, sem quaisquer problemas de ordem legal que impeçam a fruição desses direitos, sob pena de assumir qualquer demanda judicial ou administrativa que o **CONTRATANTE** venha a sofrer, sem prejuízo de se responsabilizar, ainda, por eventuais perdas e danos.

19.4. Tendo em vista a cessão ora pactuada, o **CONTRATANTE** será investido de exclusividade sobre todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais criados e produzidos em razão deste Contrato, sendo oponível contra terceiros e contra a própria **CONTRATADA**, que não poderão reproduzi-los por qualquer forma.

19.5. A cessão ora pactuada autoriza o **CONTRATANTE** a transmitir a terceiros, no todo ou em parte, a propriedade intelectual e todos os direitos autorais patrimoniais de autor incidentes sobre a todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais criados e produzidos em razão deste Contrato, contratando ou autorizando sua edição por terceiros.

19.6. A cessão ora pactuada confere ao **CONTRATANTE** o direito de utilização e divulgação, com exclusividade, no todo ou em parte, de todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais criados e produzidos em razão deste Contrato, em qualquer suporte ou meio de divulgação, físico ou digital, no Brasil ou no exterior, compreendendo toda e qualquer forma e modalidade de utilização existente, tais como, mas não se limitando: reprodução parcial ou integral, publicação, edição, adaptação, arranjo musical e outras transformações, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, distribuição, comunicação ao público, execução pública, sincronização, sonorização ambiental, inclusão em base de dados, armazenamento em computador e as demais formas de arquivamento do gênero, inclusão em toda e qualquer peça de comunicação ao público mediante representação ou radiodifusão, sem qualquer limitação quanto ao número de utilizações, exposições, tiragens e/ou edições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 A **CONTRATADA** se compromete e se obriga, sempre que aplicável na execução do presente Contrato, a cumprir a legislação sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal no 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") e suas eventuais alterações e regulamentações, desonerando o **CONTRATANTE** de quaisquer penalidades que possam ser atribuídas pelo não cumprimento da legislação na execução deste Contrato.

20.2. A **CONTRATADA** manterá a confidencialidade de todos os Dados Pessoais, que eventualmente possa vir a ter acesso em razão da formalização e relacionados à execução dos serviços deste Contrato.

20.3 Caso a subcontratação seja autorizada previamente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete a exigir de seus subcontratados o mesmo rigor previsto nos itens 20.1 e 20.2, sendo certo que a **CONTRATADA** será integralmente responsável por todos os atos e omissões de seus empregados, agentes e subcontratados, do mesmo modo que com relação a seus próprios atos e omissões.

20.4. A **CONTRATADA** se compromete a adotar medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os Dados Pessoais eventualmente tratados, em razão da formalização e execução do escopo do presente Contrato.

20.5. A **CONTRATADA** deverá reembolsar o **CONTRATANTE** por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pelo **CONTRATANTE** e que resultem de uma Violação Incidente de Segurança com Dados Pessoais (qualquer evento que leve a acessos não autorizados e a situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais), de uma falha na adoção de medidas de segurança, necessárias ao cumprimento das obrigações exigidas pela LGPD, ou de uma violação de cláusulas deste Contrato, em relação a quaisquer dados pessoais eventualmente tratados pela **CONTRATADA** e/ou seus subcontratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, mediante comprovação.

20.6. Para assuntos relacionados a operações de tratamento de Dados Pessoais, o **CONTRATANTE** indica a seguir o contato do seu Encarregado: encarregado@idg.org.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO

21.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura do Contrato, apólice do seguro garantia na ordem de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**, garantindo toda e qualquer atividade que componha os serviços, incluindo-se cobertura para fins de ações judiciais trabalhistas e previdenciárias a partir do início da data de assinatura do Contrato até o prazo prescricional previsto em Lei, a fim de cobrir eventuais condenações judiciais, multas, honorários advocatícios e custas judiciais a serem suportados pelo

CONTRATANTE.

21.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, ainda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de início do Contrato, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais de todos os profissionais alocados na execução dos serviços ora contratados.

21.3. A **CONTRATADA** deverá contratar **seguros de obra para cenografia e montagem, pelo prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos**, sendo o **CONTRATANTE** o beneficiário das apólices, e entregar ao **CONTRATANTE** cópia das apólices de seguros em até 10 (dez) dias do início da execução dos serviços. Qualquer pagamento a ser feito, bem como a validade deste Contrato estão condicionados à apresentação dessa documentação e deverão apresentar as seguintes coberturas:

- a) **Responsabilidade civil e cruzada:** incluindo possíveis danos materiais e operacionais referente às áreas objeto dos serviços, principalmente contra danos ao Museu, pelo prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias corridas no valor total do Contrato. As apólices deverão estipular que os seguros não poderão ser cancelados sem aviso prévio de 10 (dez) dias à **CONTRATADA**;
- b) **Responsabilidade civil e geral:** cobertura no caso de danos causados a prepostos, empreiteiros e subempreiteiros do Estipulante e do Beneficiário e/ou a terceiros que trabalhem na obra; e
- c) **Armazenagem "All Risk"** Cobertura para os materiais em galpão e durante o deslocamento até o museu

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As Partes concordam em usar seus melhores esforços para buscar uma solução amigável para quaisquer questões ou problemas que possam surgir em decorrência deste Contrato.

22.2. Os signatários deste Contrato declaram, sob as penas da Lei, que são representantes legais das Partes aqui estabelecidas, devidamente constituídos pelos respectivos atos constitutivos ou por instrumento de mandato, com plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

22.3. As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica/digital, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste Contrato. Adicionalmente, as Partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, bem como que as assinaturas eletrônicas/digitais apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste Contrato que não possa ser resolvida em comum acordo entre as Partes.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento

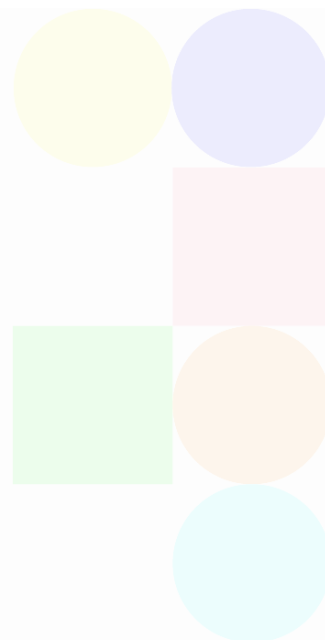
contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas Partes na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro/RJ, XXXXX

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO – IDG**

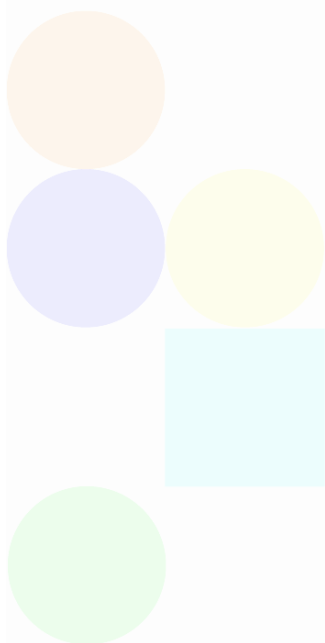
[NOME DA CONTRATADA]

TESTEMUNHAS:



Anexo I

(O remanescente desta página foi deixado em branco propositalmente. O Termo de Referência e seus anexos seguirão nas próximas páginas).



Anexo II

(O remanescente desta página foi deixado em branco propositalmente. A Proposta Comercial seguirá nas próximas páginas).